CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 37 (TRINTA E SETE) UNIDADES DE TOTENS COM DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL, COM INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO(A), XXXXXXXXXXXXXXXX BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXX/2020, DISPENSA Nº XX/2020 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXXXXX, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE,** inscrita no **CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, no Centro Administrativo, S/nº, Campo das Palmas, Piripiri - PI,** neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal, Keila Maria de Sousa, portadora do CPF nº 432.679.983-87, RG sob nº 307.905 -SSP-PI** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** brasileira, inscrito no RG nº XXXXXXX SSP/XX e CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX doravante chamado abreviadamente CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora do objeto do processo licitatório nº **XX/2020**, na modalidade Dispensa, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 37 (TRINTA E SETE) UNIDADES DE TOTENS COM DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL, COM INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIRIPIRI-PI, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V UNIT	V TOTAL
01	TOTEN DE ÁLCOOL EM GEL, COM DISPENSER	UNID.	37	R$ XXX	R$ XXX
	VALOR TOTAL				**R$ XXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 02.10.00 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BAS. E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0028.2060.0000 – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 40%
CATEGORIA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** com material e prestação de serviço a ocorrer na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, depois de decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br

causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2020** da Secretaria de Educação do Municipio de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (SESSENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI,** garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXXXXX de 2020

_____

Keila Maria de Sousa
Secretária Municipal de Educação
-CONTRATANTE-

_____

EMPRESA
CNPJ XXXXXXXXXXXX
-CONTRATADA-

_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
CPF:	CPF:
RG:	RG:

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br